

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Prestação de serviços por oferta de produtos de antecipação de salário.

Proc. Adm. nº 2335/2025
Credenciamento nº 002/2025

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **Sr. Derike Rafael Contri**, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CRENCIADA: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sediada à Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-020, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, Inscrição Estadual nº 125.839.200.112, Inscrição Municipal nº 6.287.217-6, e-mail izadora.souza@picpay.com, telefone (11) 95107-0137, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Cláudio Miranda Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 326.892.059 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, e **Sr. Lucas Henrique César Bartolomeu**, portador da cédula de identidade RG nº 416.260.640 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, doravante designada simplesmente **CRENCIADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pelo Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, sendo este responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao **CONTRATANTE**, Servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

4.1 – As Antecipações de Salário serão concedidas apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/5
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br



São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- 5.2 – Fornecer à **CRENCIADA**, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.
- 5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- 5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedidos em favor da **CRENCIADA**.
- 5.5 – Repassar à **CRENCIADA**, no dia do pagamento da sua folha, o total dos valores das Antecipações de Salário.
- 5.6 – Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à **CRENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 5.7 – Comunicar à **CRENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- 5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes falecidos ou desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.
- 5.9 – Solicitar à **CRENCIADA**, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- 5.10 – Em ocorrendo as férias, o afastamento médico, o falecimento, o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o **CONTRATANTE**, este deverá comunicar à **CRENCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.
- 5.11 – Prestar à **CRENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.
- 5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da **CRENCIADA**, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 6.1 – Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso.
- 6.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.
- 6.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da **CONTRATANTE**, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.
- 6.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a **CRENCIADA** deverá comunicar o Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 6.5 – A **CRENCIADA** deverá encaminhar os arquivos ao Setor de Pessoal e Folha de Pagamento no formato “.txt”, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.
- 6.6 – Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.
- 6.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 2/5
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

6.8 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a **CRENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7 - A personalidade jurídica da **CRENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CRENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CRENCIADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O **CONTRATANTE** não repassar à **CRENCIADA** os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **CRENCIADA**, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o **CONTRATANTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A **CRENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

10.2 - O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CRENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CRENCIADA**.

10.3 - A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução

São Carlos, Capital da Tecnologia
Setor de Contratos e Licitações

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CRENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 - A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

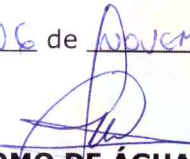
12.1 - Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a própria, bem como as normas pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO APLICÁVEL

13.1 - Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, 06 de NOVEMBRO de 2025.

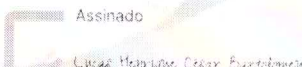

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DERIKE RAFAEL CONTRI
PRESIDENTE

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
PROCURADOR

claudio.miranda@picpay.com
Assinado

D4Sign

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
PROCURADOR

lucas.bartolomeu@picpay.com
Assinado

D4Sign

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 5/5
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

saesaocarlos.com.br